

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 8/2020 - PR

Processo Administrativo: 12/2020
Processo de Licitação: 12/2020
Data do Processo: 29/07/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, PARA APLICAÇÃO DE BACTERICIDA PARA DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO (SANEANTE BACTERICIDA COM PRINCÍPIO ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO) DE AMBIENTES PÚBLICOS, A SER APLICADO COM EQUIPAMENTO DE PULVERIZAÇÃO À COMBUSTÃO E ELÉTRICOS DESTINADO PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 15/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 17 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 077, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 12/2020, Licitação nº 8/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

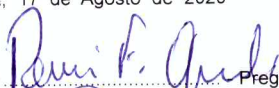
Parecer da Comissão: Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, analisaram o critério de aceitabilidade das mesmas, chegando a seguinte conclusão: Empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA, apresentou sua proposta conforme exigência do edital, em seu item 8. As propostas das empresas FERNANDO DE ASSUNÇÃO PINTO e MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA, restaram-se desclassificadas pois não apresentaram a marca dos produtos ofertados, conforme item 8.1.6 do edital. A proposta da empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, restou-se desclassificada por não atender o item 8.4 do edital, pois apresentou condição não prevista no edital, ou seja, o Termo de Referência não consta preço unitário por m² e a referida assim apresentou sua proposta, em divergência ao critério estabelecido no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Jaguaruna, 17 de Agosto de 2020

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes

-  - Pregoeiro(a)

Ana Paula Fortunato da Silva

-  - Equipe de Apoio

Felipe Cardoso

-  - Equipe de Apoio

Edna Luiz Teodoro

-  - Equipe de Apoio